

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM DEDETIZAÇÃO E CONTROLE
INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, INCLUINDO
OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO.**

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato por seu Presidente nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PEDROSO E GÓIS CONTROLE DE PRAGAS**, estabelecida à Rua Armando Sales de Oliveira nº 58, Centro, CEP: 12.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.364.662/0001-79, neste ato representada por Felício de Góis Maciel Neto, portador do RG nº 43407344-1, inscrito no CPF sob nº 314.816.348-60, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização, de que trata o Processo NLP 047/2020, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização, destinados à sede do CBC, Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, em Campinas/SP.

1.2. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os serviços serão executados **TRIMESTRALMENTE**, em conformidade com o Termo de Referência e o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

1.3. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços de dedetização e controle integrado de pragas e vetores, incluindo os serviços de desinsetização e desratização, o **CONTRATANTE** pagará **TRIMESTRALMENTE** à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), devendo ser considerado o valor de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.2. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

2.4. Deverão constar nas Notas Fiscais o seguinte descritivo: "Processo NLP nº 047/2020" e deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP
CEP: 13.092-587.
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Inscrição Estadual: Isenta

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

2.7.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 38, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3.2.3. O CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

¹ <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

3.5. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

3.6- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.1.1. Se após o prazo mencionado no item 4.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Possuir equipe técnica responsável pela execução e monitoramento dos serviços a serem prestados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá atender normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

5.3. Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

5.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis designados pelo **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



5.5. Exigir que seu(s) funcionário(s) se apresente(m) ao Fiscal do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.6. Exigir que seu funcionário colabore com Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, fornecendo as informações sobre os serviços executados;

5.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese;

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

5.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE, ocorridos nos locais de trabalho;

5.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do CONTRATANTE, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realização dos serviços nos locais indicados no item 1.1 deste contrato;

5.10.1. Os serviços serão executados trimestralmente pela CONTRATADA, aos sábados, no período da manhã, considerando este período para início e término da realização dos serviços;

5.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais nos quais forem realizados os serviços, descartando os resíduos em locais indicados pelos Órgãos Municipais competentes;

5.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, bem como exigir a sua utilização.

5.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais e qualificação técnica exigidas neste processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

6.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

6.3. Receber a CONTRATADA nos locais anteriormente mencionados, possibilitando a execução dos serviços pretendidos;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

6.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 43 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para execução dos serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de serviços não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.



VII - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.2- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é intransferível não comportando subempreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

8.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

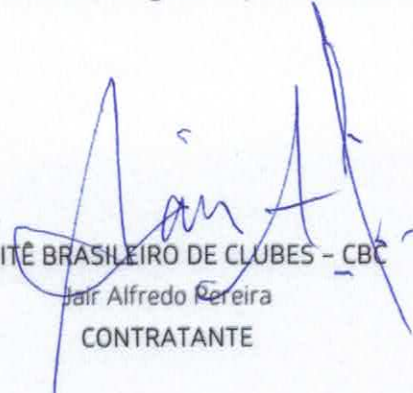
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

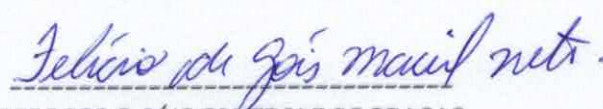
E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 10 de agosto de 2020.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira

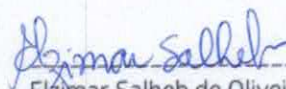
CONTRATANTE


PEDROSO E GÓIS CONTROLE DE PRAGAS

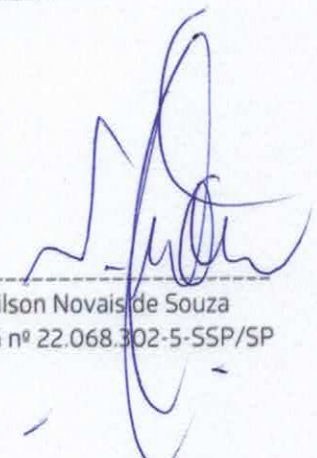
Felício de Góis Maciel Neto

CONTRATADA

Testemunhas:



Elzimar Salheb de Oliveira
RG nº 32.437.562-1-SSP/SP


Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5-SSP/SP

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E
A EMPRESA FELÍCIO DE GÓIS MACIEL NETO – ME.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PEDROSO E GÓIS CONTROLE DE PRAGAS, estabelecida à Rua Armando Sales de Oliveira nº 58, Centro, na cidade de Joanópolis-SP, CEP 12.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.364.662/0001-79, neste ato representada por Felício de Góis Maciel Neto, portador do RG nº 43407344-1, inscrito no CPF sob nº 314.816.348-60, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP-047/2020, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato datado de 10 de agosto de 2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de agosto de 2021, encerrando-se, portanto, em 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

As partes concordam que não haverá reajuste no valor do Contrato, mantendo-se o preço de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por serviço realizado trimestralmente, ou seja R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



CBC

**COMITÉ BRASILEIRO
DE CLUBES**



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 09 de agosto de 2021.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

PEDROSO E GÓIS CONTROLE DE PRAGAS

Felício de Góis Maciel Neto

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.

Maira Nadai de Almeida

RG nº 47.095.096-1 SSP/SP



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO NLP
047/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA
PEDROSO E GOIS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDROSO E GOIS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Armando Sales de Oliveira nº 58, Centro, CEP: 12.980-000, na cidade de Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.364.662/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Felício de Góis Maciel Neto, portador do RG nº 43407344-1, inscrito no CPF sob nº 314.816.348-60, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº **NLP-047/2020**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao CONTRATO datado de 10 de agosto de 2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

Através do presente TERMO ADITIVO prorroga-se o prazo de vigência do CONTRATO pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de agosto de 2022, encerrando-se, portanto, em 10 de agosto de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

As partes concordam que não haverá reajuste no valor do CONTRATO, mantendo-se o preço de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) por serviço realizado trimestralmente, ou seja R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

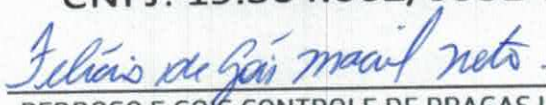


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido atingidas por este TERMO ADITIVO.

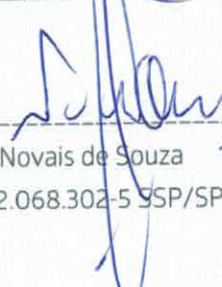
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 22 de julho de 2022.


COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Pedroso e Gois Controle de Pragas LTDA
CNPJ: 19.364.662/0001-79

PEDROSO E GOIS CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Felício de Góis Maciel Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Maira Nadai de Almeida
RG nº 47.095.096-1 SSP/SP